

PROCESSO Nº 318/19

PROTOCOLO Nº 15.359.407-4

DATA: 29/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 708/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS  
- ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Credenciamento e autorização para funcionamento do Ensino Médio - EJA, a distância. Parecer favorável. Prazos: credenciamento por cinco anos, a partir da data de publicação e autorização por dois anos, a partir da data da publicação. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 83/19 - DPGE/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos - Ensino Médio, do município de Campo Mourão, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a distância.

O Centro, localizado na Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 2091, Centro, município de Campo Mourão, é mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda.

## PROCESSO Nº 318/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 287/18, de 27/11/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância. (fls.259 a 272, 277, 514 a 517, 909, 910)

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Seed/DEPCEJA pelo Parecer Pedagógico nº 055/19, de 12/04/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 582 a 584)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1684/19, de 25/04/19, declarou-se favorável ao credenciamento e autorização do funcionamento do referido curso, a distância. (fls.592 e 593).

Constam do protocolado:

- Cópia do Guia do Aluno (fls. 527 a 534).
- Relação do acervo bibliográfico (fls.551 a 571).
- Justificativa para a oferta do curso (fl.582).
- Proposta Pedagógica (fls. 278 a 420).
- Regimento Escolar (fls.421 a 472).
- Declaração de matrícula dos docentes no curso de Pós Graduação Lato Sensu em EaD (fls.575 a 580)

## II - MÉRITO

O pedido inicial tratou do credenciamento do CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, para a oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, sendo analisado pela Câmara Bicameral.

No entanto, a direção da instituição de ensino, em 24/09/19, à folha 907, apresentou justificativa:

(...) justificar que em virtude de problemas relacionados a inserção das vídeo-aulas na Plataforma AVA e produção do material didático para o Ensino Fundamental – Anos Finais, solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, o credenciamento da instituição de ensino e autorização de funcionamento do Ensino Médio, ficando o Ensino Fundamental – Anos Finais para uma nova solicitação, assim que forem concluídas, tanto Plataforma, quanto material didático.

PROCESSO Nº 318/19

A matéria está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e nas Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

(...)

**Sala de aula:** a instituição conta com 06 salas de aula...

**Biblioteca e acervo:** conta com acervo bibliográfico composto por obras literárias e livros de pesquisa. Já a virtual possui um acervo contendo cerca de 10.000 títulos, disponíveis com acesso permitido aos estudantes e professores.

**Laboratório de Informática:** contém 10 computadores e seus periféricos, 05 notebooks e uma impressora.

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** organizado, possui bancada, pia com torneira, mesa de mármore, microscópio, vidrarias.

**Instalações Sanitárias:** masculino e feminino adaptados para atendimento aos portadores de necessidades especiais.

A instituição possui sala para **atendimento pedagógico**, sala para **docentes**.

**Acessibilidade:** o prédio possui acessibilidade a todos os ambientes, placas de sinalização, banheiros adaptados.

- CVE – **Certificado de Vistoria em Estabelecimento**, válido até 21/05/19.

- **Alvará Sanitário**, válido até 22/05/19 (fl. 256)

- **Aspectos legais** da Entidade Mantenedora e Sócia: a representante legal da instituição de ensino apresentou as condições jurídicas, físicas e trabalhistas (fl.267)

- **Organização pedagógica:** ao iniciar os estudos o aluno recebe o Guia do aluno, Cronograma, login de acesso e senha da plataforma EAD e nela tem e-mails dos tutores do ambiente virtual.

A plataforma utilizada é o Moodle.

A proposta pedagógica curricular contempla as Deliberações CEE/PR, estando prevista também as normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos Currículos de Educação Básica e Ensino Religioso. Informamos que a Proposta Pedagógica está passando por reformulações, aguardando orientações do Referencial Teórico do Estado do Paraná (fls. 266 e 267)

PROCESSO Nº 318/19

Na ocasião da visita **foi apresentado material impresso e Online** (fl. 268)

### **Laudo Técnico do Especialista em EaD, destacamos:**

(...) Constatou-se que no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) o estudante tem à sua disposição vídeo-aulas separadas por conteúdos compatíveis a cada série, seguindo a proposta pedagógica/metodológica e seus componentes curriculares, ora estabelecidos no que tange o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, os quais tem à sua disposição diversos materiais didáticos e recursos digitais.

Além disso a Plataforma possui mecanismo que impede o estudante de burlar o tempo total de apresentação dos conteúdos propostos nas vídeo-aulas, devendo o estudante concluir todo o processo para que seja considerada sua presença virtual, bem como para que o mesmo tenha acesso às demais vídeo-aulas e avaliações.

Contempla ainda material didático complementar disponível ao estudante de todas as disciplinas, tornando fácil o acesso e sua busca para enriquecimento de seu aprendizado...

A não utilização dos Laboratórios Virtuais deve-se ao fato de que a instituição preza pelas experiências realizadas nas aulas presenciais, já que dispõe de laboratório físico...

A instituição possui Biblioteca Virtual em sua Plataforma.

Verificou-se que a Plataforma disponibiliza recursos como Fórum Acadêmico, Chat, Tira Dúvidas e mensagens Tutor.

A Plataforma oferece material didático complementar aos estudantes, utilizando livros específicos da EJA, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, sendo livros públicos com autorização de sua reprodução total ou parcial.

Verificou-se que cada professor/tutor poderá atender até no máximo 40 estudantes nos momentos a distância.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 272).

O processo foi convertido em Diligência à Seed, para a instituição de ensino providenciar protótipo do material didático de todas as disciplinas da Matriz Curricular, que atenda à modalidade de educação a distância, indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Filosofia e para a Comissão de Verificação do NRE de Campo Mourão proceder análise do material didático apresentado.

## PROCESSO Nº 318/19

O protocolado retornou a este Conselho, com pedido da Direção para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, ficando o Ensino Fundamental, para uma nova solicitação, e, com Relatório Circunstanciado Complementar do NRE, conforme segue:

(...)

Quanto a análise do material didático apresentado de todas as disciplinas da Matriz Curricular...verificamos durante a análise do material didático que o mesmo contempla os conteúdos e atividades que estão em conformidade com as vídeo-aulas e atividades disponíveis na Plataforma EAD e que atendem aos pressupostos da Educação de Jovens e Adultos e ao perfil dos estudantes dessa modalidade e de acordo com o descrito no Manual de Credenciamento das Instituições de Ensino para a oferta da Educação Básica na Modalidade a Distância.

Ressaltamos que a Instituição de Ensino apresenta todo o material, de todas as disciplinas constantes na Matriz Curricular, impresso, bem como atividades com exercícios de disciplinas constantes na Matriz Curricular, impresso, bem como atividades com exercícios de fixação que foram desenvolvidos numa apostila única, com material exclusivo produzido para a Instituição de Ensino, observando todos os aspectos solicitados: didático-pedagógico, motivacional e adequado a modalidade EAD, prezando pelo contido na proposta Pedagógica Curricular e no Regimento Escolar.

Informamos que conforme justificativa anexa a este processo, a instituição de ensino supracitada, solicita somente o credenciamento da instituição de ensino e a autorização de funcionamento do Ensino Médio, declinando neste momento de ofertar o Fundamental Anos Finais.

Laudo Complementar – Especialista em EaD

(...) material didático apostilado, ressalto que o mesmo atende aos pressupostos apresentados nas vídeo-aulas e nas atividades disponibilizadas na Plataforma AVA, bem como respeitando o perfil do estudante da Educação de Jovens e Adultos, valorizando o potencial e adquirido no decorrer de sua experiência de vida com o conhecimento sistematizado no ambiente escolar(...)

Os conteúdos apresentados no material apostilado traduzem as especificidades da educação de Jovens e Adultos de um modo geral, valorizando, capacitando e proporcionando condições e meios mais acessíveis ao conhecimento e ao fortalecimento do aprendizado.

Dados Gerais do Curso

**Curso:** Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

**Regime de funcionamento:** de segunda-feira a sexta-feira , no período noturno, das 19h – 22h30min, podendo atender nos períodos matutino das 8h – 11h30min e vespertino das

PROCESSO Nº 318/19

13h30min – 17h, conforme a demanda, com oferta de quatro horas-aula diárias de cinquenta minutos.

Os encontros presenciais são obrigatórios uma vez por semana para cada disciplina no qual o estudante está matriculado.

**Carga horária:**

**Ensino Médio:** 1200 (mil e duzentas) horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio, sendo 840 (oitocentas e quarenta) horas a distância e 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais. (fl. 405)

**Regime de matrícula:** poderá ser efetuada em qualquer época do ano, considerando a flexibilidade da frequência, e o calendário escolar que é opcional ao estudante, podendo cursar uma ou mais disciplinas da Matriz Curricular (fl.583)

**Organização curricular:** os componentes curriculares estão organizados por blocos semestrais de disciplinas, com as devidas cargas horárias distribuídas entre os momentos presenciais e a distância (fl.503)

**Idade mínima para a matrícula:** 18 anos completos até a data da matrícula. (fls. 503, 507)

**Sistema de Avaliação:** para fins de conclusão de cada disciplina do Ensino Médio, a nota mínima exigida é igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% do total da carga horária nos momentos presenciais de cada disciplina. (fls.309,506)

**Número de vagas:** semestralmente atenderá 600 estudantes, uma média de 60 estudantes por dia (capacidade total das salas) (fl.514)

**Período de integralização:**

Ensino Médio – mínimo 18 meses com total de 1200 horas

Relação tutor/aluno: 40 alunos por tutor. (fl. 517)

PROCESSO Nº 318/19

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 255)

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR – EJA / EAD ENSINO MÉDIO						
ESTABELECIMENTO: CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos – EFM, na modalidade Educação à Distância						
ENTIDADE MANTENEDORA: Centro Educacional Santon Ltda						
MUNICÍPIO: Campo Mourão			NRE: Campo Mourão			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2018			FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 Horas Relógio						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 Horas Aula						
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA TOTAL		OFERTA			
	Hora Relógio	Hora Aula	Hora Relógio		Hora Aula	
			Presencial 20%	EAD 80%	Presencial 20%	EAD 80%
Língua Portuguesa	174	208	40	134	48	160
LEM - Inglês	106	128	16	90	20	108
Arte	54	64	10	44	12	52
Filosofia	54	64	10	44	12	52
Sociologia	54	64	10	44	12	52
Educação Física	54	64	10	44	12	52
Matemática	174	208	40	134	48	160
Química	106	128	16	90	20	108
Física	106	128	16	90	20	108
Biologia	106	128	16	90	20	108
História	106	128	16	90	20	108
Geografia	106	128	16	90	20	108
<b>Total:</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>	<b>216</b>	<b>984</b>	<b>264</b>	<b>1176</b>
Língua Espanhola*	106	128	16	90	20	108
<b>Total Geral:</b>	<b>1306</b>	<b>1568</b>	<b>232</b>	<b>1074</b>	<b>284</b>	<b>1284</b>
Frequência da etapa presencial para aprovação: 100% (cem por cento)						
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA O EDUCANDO.						

CEJA

*Paula Patrícia Ferreira*  
Paula Patrícia Ferreira  
Diretora

PROCESSO Nº 318/19

Com relação aos recursos humanos, os professores - tutores apresentados comprovaram habilitação nas disciplinas indicadas, formação em cursos em educação a distância ou matrícula, bem como foi apresentado profissional para o suporte tecnológico, estando em conformidade com o inciso V, Art. 9º da Deliberação n.º 01/07- CEE/PR.

O CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento válido até 21/05/19, e o Alvará Sanitário, válido até 22/05/19, expiraram com o processo em trâmite.

O Especialista em EaD constatou que no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) o estudante tem à sua disposição video-aulas, diversos materiais didáticos, recursos digitais e possui Biblioteca Virtual em sua Plataforma. Informa também, que cada professor/tutor poderá atender até no máximo 40 estudantes nos momentos a distância. Quanto ao Guia do Aluno, além de ser enviado via e-mail, é entregue impresso a cada aluno no momento da matrícula.

Quanto à Formação Continuada dos profissionais da educação, a instituição de ensino incentivará a participação em eventos, grupos de estudos, cursos, reuniões, debates, simpósios e seminários, para o aprimoramento de uma educação de qualidade. (fl.323)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresentou as condições de infraestrutura adequadas ao desenvolvimento do curso, ressaltando que as instalações são novas e aptas ao bom funcionamento. Apresenta recursos tecnológicos, acessibilidade para o atendimento aos alunos educandos com deficiência, estando em consonância com as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13– CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o credenciamento para a oferta da educação a distância, e à autorização do curso.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento do CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda., para a oferta da educação a distância, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório, conforme as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13– CEE/PR;



PROCESSO Nº 318/19

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Santos Ltda., pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, de acordo com as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

Caberá a instituição de ensino a guarda dos documentos escolares de todos os alunos matriculados, mantendo-os permanentemente à disposição dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 40 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e o reconhecimento do curso.

O Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão deverá orientar e acompanhar a implantação da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino e autorização do referido curso, a distância.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora



PROCESSO Nº 318/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR